



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de procedimento licitatório contra a empresa Felipe S de Moraes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº CUP: 59004.000895/2023-90; resolve,

Art. 1º Autorizar, nesta data, a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Felipe S de Moraes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.624.694/0001-80, sediada na Rua Jarbas Passarinho nº 84 Bairro: Medice – Benevides – Pará – Brasil – CEP: 67208-140, contratada através do Contrato nº 22/2023 (SEI 0553354) de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração junto a Superintendência do desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, objetivando apurar os fatos apontados no parecer nº 1/2024-DIMP/CGEA/CGALC/DIRAD, SEI 0639675, combinado com o Parecer técnico nº 07/2024 - DIMP/CGEA/CGALC/DIRAD (SEI 0639553) em razão de descumprimento de obrigações contratuais, para fins de aplicação das seguintes sanções:

- a) multa no valor de R\$ 4.194,93 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) consoante cálculos da equipe de gestão e fiscalização e com fundamento no inciso II, art. 87 da Lei 8.666/93 combinado com o itens 7.5 do Termo de Referência nº 39/2023 – DIMP/CGA/COGAF/DIRAD; e
- b) impedimento de licitar com a Administração durante 1 (um) ano, com base no no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 combinado inciso IV do subitem 7.5.1 do Termo de referência.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Administração que notifique a contratada da abertura do presente processo apuratório, em cumprimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de cinco dias úteis, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 27/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0644635** e o código CRC **352E783B**.